NORMA DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Versão: abr. 2021.

Art. 1º. O objetivo deste documento é normatizar o processo de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Curso de Pós-graduação Lato Sensu – Informática Aplicada à Educação, cabendo ao Colegiado do Curso zelar pelo cumprimento desta norma.

Art. 2º. O corpo docente do Curso será composto por duas categorias de docentes:

1. *Docente permanente*, que constitui o corpo principal de docentes do Curso;
2. *Docente colaborador*, que eventualmente seja corresponsável por disciplinas da matriz curricular do Curso ou atue como coorientador de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs).

Art. 3º. Será considerado docente permanente aquele que pertencer ao quadro de servidores do IFRJ (efetivos ou contratados) com, no mínimo, título de Mestre em áreas afins do Curso, devendo cumprir as exigências do *Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu* do IFRJ em vigência, além de manter o currículo Lattes atualizado semestralmente.

§ 1º. Excepcionalmente, conforme descrito no Regulamento citado, poderão atuar no Curso docentes permanentes com Certificado de Especialização, desde que seu número não ultrapasse 20% (vinte por cento) dos docentes do curso.

§ 2º Na ocasião da abertura do processo de credenciamento, o docente que desejar se credenciar como permanente deverá encaminhar ao Coordenador do Curso os seguintes documentos:

1. Cópia do CPF, do documento de identidade, do título de eleitor e do PIS;
2. Cópia dos diplomas de Graduação e Pós-Graduação;
3. Cópia do currículo Lattes atualizado;
4. Carta de solicitação de credenciamento, com indicação da(s) linha(s) e projeto(s) de pesquisa do Curso na(s) qual(is) o docente se afiliará.

Art. 4º. Será considerado docente colaborador aquele que, pertencendo ou não ao quadro de servidores do IFRJ (efetivos ou contratados), tiver, no mínimo, título de Mestrado em áreas afins do Curso, e cumprir as seguintes exigências:

1. Desenvolver atividades eventuais de ensino no Curso em parceria com um docente permanente responsável pela disciplina em que atuará; e
2. Coorientar aluno do Curso no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º. O credenciamento do docente colaborador para atender às exigências do item I deste artigo deverá ser pedido pelo docente permanente que com ele atuará em parceria.

§ 2º. Para o credenciamento do docente colaborador, este deverá entregar ao Coordenador do Curso os documentos especificados no § 2º do Art.3º.

§ 3º. No caso do credenciamento de um docente colaborador para coorientação, deverão ser encaminhados, além dos documentos especificados no § 2º do Art 3º, uma carta do aluno justificando a necessidade da coorientação, com assinatura também do orientador, e a carta de aceite do coorientador.

§ 4º. O docente coorientador credenciado somente para esse fim terá seu credenciamento suspenso a pedido do orientador ou ao término do processo de orientação do aluno, quando este fizer a defesa do seu TCC.

Art. 5º. O docente credenciado, permanente ou colaborador, deverá cumprir as seguintes atividades:

1. Desenvolver atividade de ensino no curso;
2. Participar de projeto de pesquisa do curso;
3. Orientar, pelo menos, um aluno deste curso a cada 2 (dois) anos.
4. Participar das reuniões do Colegiado;
5. Manter o currículo Lattes atualizado semestralmente;
6. Fornecer os dados requisitados para preenchimento dos relatórios, em prazo fixado pela Coordenação do Curso;
7. Ter, em média, para cada período de 2 (dois) anos, uma publicação em revista ou trabalho completo em evento, ou livro e capítulo de livro em áreas afins ao Curso.

Art. 6º. O credenciamento ou descredenciamento de docentes será decidido pelo Colegiado de Curso a partir da abertura de um processo de credenciamento através do pedido de um docente permanente ou do Coordenador do Curso.

§ 1°. Em casos excepcionais, o Coordenador do Curso poderá decidir pelo credenciamento de docentes a título de emergência.

§ 2°. Caso o docente deseje seu descredenciamento, deverá enviar ao Coordenador do Curso uma carta com o pedido e a justificativa.

§ 3º. O Colegiado de Curso também poderá decidir pelo descredenciamento do docente nos seguintes casos:

1. O docente permanente ou colaborador estiver sem ministrar disciplinas no Curso por mais de dois anos;
2. O docente permanente ou colaborador não estiver desenvolvendo atividades de Orientação por mais de dois anos;
3. O docente permanente ou colaborador não integrar as bancas de Processo Seletivo do Curso por mais de cinco anos;
4. O docente permanente ou colaborador não estiver cumprindo as exigências especificadas nesta norma ou no *Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu* do IFRJ em vigência, ou ainda em caso de conduta acadêmica que o Colegiado do Curso julgar inadequada ou que esteja em dissonância com o Código de Ética institucional.

Art. 7º. Findado ou cancelado o vínculo trabalhista do docente permanente com o IFRJ, o professor será automaticamente descredenciado do Curso, podendo voltar a ser credenciado somente como docente colaborador.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.